



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Decreto nº 3164/2020

Estabelece horário de trabalho e dá outras providências.

Gilmar Paixão – Prefeito de São Jorge D'Oeste – Pr., no uso de suas atribuições legais, em especial do disposto no Artigo 68, Incisos VII, alínea “a”, VIII e XXII da Lei Orgânica do Município c/c com o Artigo 149, Parágrafo Único da Lei nº 060/2005, além de outras disposições atinentes à matéria:

DECRETA:

Art. 1º. Fica a partir do dia 15 de setembro de 2.020, estabelecido o seguinte horário de trabalho aos Servidores Municipais que exercem suas atividades junto a sede administrativa do município:

I.. De segundas às sextas-feiras os seguintes horários:

- a). Período matutino: Das 7h30m às 11h30m;
- b). Período vespertino: Das 13h30m às 17h30m.

Art. 2º. Fica também a partir do dia 15 de setembro de 2.020, estabelecido o seguinte horário de trabalho aos Servidores Municipais que exercem suas atividades na coleta de lixo:

I.. De segunda às sextas-feiras das 6 h às 12h, com 15m de intervalo;

Parágrafo único: Fica ainda autorizado o labor extraordinário, aos sábados e feriados limitando-se a no máximo 05 (cinco) horas semanais a critério do Diretor do Departamento de Urbanismo, mediante o devido registro de ponto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos partir do dia 15 de setembro de 2.020, ficando revogado o Decreto nº 2653/2018 e 3118/2020.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, 57º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito

Publicado no

Edição nº

Data:

Página(s):

Diocem S

2196

16 / 09 / 2020

101